



**LEI MUNICIPAL Nº708, DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**“ALTERA TEXTO NORMATIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 597 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o texto do Parágrafo 3º, do Art. 97 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar nestes termos:

**“§ 3º - O servidor quando nomeado para participar como membro titular em Comissão Processante Permanente, e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus à gratificação pelo encargo, pelo período em que compor a Comissão, conforme contido no Art. 203, caput e parágrafo 1º, desta Lei Municipal. Os suplentes somente farão jus à gratificação na hipótese de assunção da vaga do titular, pelo período suprido, ocasião em que o servidor titular afastado da Comissão não receberá gratificação naquele mesmo período.”**

**Art. 2º** Fica alterado o texto do Caput e do Parágrafo 1º do Art. 203 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar nestes termos:

**“Art. 203. O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância serão conduzidos por Comissão Processante Permanente, composta por 03 (três) servidores titulares, ocupantes de cargo públicos efetivos, e 03 (três) suplentes, todos designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com seu juízo de discricionariedade, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, Membro e Secretário, todos com escolaridade de nível superior.**

**§1º - Os servidores nomeados para a Comissão Processante Permanente na forma estabelecida no “caput”, exercerão suas funções por período de 01 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, ser renovada por igual período, bem como, a qualquer tempo, substituir seus membros, de acordo com seu juízo de discricionariedade.”**

**Art. 3º** Fica alterado o texto do Parágrafo 2º, do Art. 216 da Lei Municipal nº 597 de 29 de dezembro de 2.017, passando a vigorar nestes termos:

**“§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor público ocupante de cargo efetivo, com escolaridade de nível superior, como defensor dativo.”**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 20 de maio de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal